

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, Professor Universitário, portador da CI nº. 0977440-8 - SSP/AM, inscrito sob o CPF nº 405.295.092-53 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**, representada por pelo seu Reitor e representante legal o **Prof. Dr. Jaime Cavalcante Alves**, portador do RG nº 832550 SESEG AM inscrito no CPF sob o nº 338.214.702-59, com sede em na Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente IFAM resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre os Partícipes na área da Pós-graduação, especificamente, no que se refere à oferta de turma do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB. O projeto completo para a execução do disposto neste Acordo encontra-se anexado ao presente em forma de Plano de Trabalho, tornando-se parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Intercâmbio de dados e informações;
- II. Promoção de eventos voltados à capacitação técnica de recursos humanos de ambas as instituições;
- III. Realização de estudos técnico-científicos visando à produção de dados e informações nas áreas de atuação do programa de mestrado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos deste Acordo, as atividades que podem ser executadas englobam, mas não se limitam, a:

- I. Participação de representantes de uma instituição em eventos na área de Ciências Ambientais promovidos pela local, regional e nacionalmente, tais como reuniões de trabalho, simpósios e campanhas de pesquisa e de coleta de dados;
- II. Cessão de infraestrutura predial para realização de curso de mestrado profissional Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB;
- III. Cessão de equipamentos para coleta de dados em campo ou análise laboratorial dos projetos de atuação dos discentes do mestrado profissional Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB;
- IV. Utilização de infraestrutura laboratorial para análises de amostras e teste de equipamentos;
- V. Realização de estudos conjuntos de pesquisa na área de Ensino das Ciências Ambientais visando ao (à) geração de produtos educacionais;

Parágrafo Único: Um Plano de Trabalho acordado entre as partes estabelecerá metas a serem cumpridas direta ou indiretamente por ambas as instituições. O Plano de Trabalho (Projeto) aprovado poderá sofrer alterações, desde que estas sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, sendo vedada a alteração de objeto ou das metas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

O Prazo para execução das atividades fica estabelecido conforme a vigência do Acordo estipulado em 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura. O detalhamento do cronograma consta no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

A FUA se compromete a:

- Promover a execução do objeto do presente instrumento, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Projeto);
- Realizar o acompanhamento das atividades, utilizando-se, para tanto, dos critérios específicos;
- Disponibilizar ao Projeto, profissionais qualificados, instalações, laboratórios e unidades de serviços, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Produzir relatório quantitativo e qualitativo acerca do objetivo alcançado com o Projeto a cada doze meses, possibilitando assim o acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- Conceder, sempre que solicitado pelo IFAM, acesso a toda documentação comprobatória das atividades executadas no Projeto;
- Divulgar em parceria com os partícipes o resultado do Projeto;



- Designar representantes para acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, em conjunto com os profissionais designados pelas partes.

O IFAM se compromete a:

- Divulgar em parceria com os partícipes o objeto;
- Designar representantes para acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, em conjunto com os profissionais designados pelas partes;
- Emitir as passagens e efetuar o pagamento de diárias para os professores/colaboradores do PROFCIAMB/UFAM nos períodos programados para realização das aulas e orientações no campus;
- Efetuar o pagamento de diárias para os professores/colaboradores da UFAM no período que estiverem realizando atividades;
- Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução do Projeto;
- Disponibilizar ao Projeto, espaço adequado para realizações das atividades letivas do curso no campus, profissionais qualificados, instalações, laboratórios e unidades de serviços, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto.
- Disponibilizar acesso à Internet para os professores/colaboradores da UFAM no campus

Em caso de não cumprimento das obrigações acordadas, são cabíveis as penalidades de rescisão da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos públicos. Os recursos de infraestrutura e logística necessários à execução de todas as atividades apresentadas no Plano de Trabalho ficarão sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS

Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade da FUA e do IFAM e demais instituições envolvidas, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Ficam nomeados como coordenadores, para fins de acompanhamento das atividades, do presente Acordo:

I - Pela FUA:

Professora: Kátia Viana Cavalcante

Contato: kcavalcante@ufam.edu.br

Fone: (92) 3305-4066

II - Pelo IFAM:

Professor: Francinete Soares Martins

Contato: francinete@ifam.edu.br

Fone: (92) 98417-2298

Parágrafo Único: Compete aos representantes estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizam o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Parágrafo Único: Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

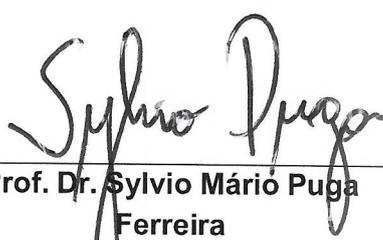
O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da...
Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser esclarecidas

pelos representantes das partes ou resolvidas amigavelmente, serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Manaus, AM, de de .

Prof. Dr. Jaime Cavalcante Alves
Reitor do IFAM



**Prof. Dr. Sylvio Mário Puga
Ferreira**
Presidente do Conselho Diretor da
Fundação Universidade do
Amazonas e Reitor da Universidade
Federal do Amazonas

Testemunhas:

• _____

• _____